

Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO STJ n. 7060/2014

CONTRATO STJ n. 044/2014

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial - CETEFE		
CNPJ/MF: 26.444.653/0001-53		
ENDEREÇO: Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 613, Conjunto "E", Salas 2A, 2B, 6 Subsolo		
CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70.000-000
TELEFONES: 2020-3434/2020-3435/9983-6013		FAX: 2020-3168
E-MAIL: cetefe@cetefe.org/cetefe.bancodetalentos@gmail.com		
BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 3597-1	C/C: 5.302-3
REPRESENTANTE: RÔMULO JÚNIO SOARES		
CPF: 605.130.126-72		RG: 1.340.204 SSP/DF

DADOS SOBRE O CONTRATO
OBJETO: Prestação de serviços de caráter operacional referente à digitalização de processos, petições e outros documentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso XX, da Lei n. 8.666/1993.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação.
VIGÊNCIA: 21/10/2014 a 20/10/2015
VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.333.776,08 (cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e oito centavos).
UNIDADE GESTORA: Coordenadoria de Registro de Processos Recursais.
OBSERVAÇÕES: A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual (Cláusula Décima Quarta).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
2014NE001951	20/10/2014	02.061.0568.4236.5664	3.3.90.37	Global	1.069.782,20



PROCESSO STJ n. 7060/2014

CONTRATO STJ n. 044/2014

Prestação de serviços de caráter operacional referente à digitalização de processos, petições e outros documentos.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, com fundamento no artigo 24, inciso XX, da Lei 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, representado por seu Diretor-Geral, **MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 004.881.942-53, portador da Cédula de Identidade n. 782.043, expedida pela SSP/PA, e por seu Secretário de Administração, **SÉRGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 257.694.567-87, portador da Cédula de Identidade n. 3.650.092, expedida pela SSP/DF, residentes e domiciliados nesta Capital.

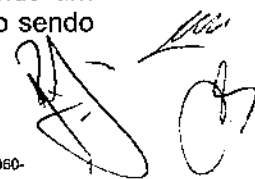
CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL – CETEFE, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 26.444.653/0001-53, com sede no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 613, Conjunto “E”, Salas 2A, 2B, 6 Subsolo, Brasília-DF, neste ato representada por seu Presidente, **RÔMULO JÚNIO SOARES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 605.130.126-72, portador da Cédula de Identidade n. 1.340.204, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de caráter operacional referente à digitalização de processos, petições e outros documentos.

1.1.1 Os serviços serão desenvolvidos por meio de 1 (um) posto de trabalho de supervisor, 8 (oito) postos de assistentes de supervisão, 30 (trinta) postos de preparação e 142 (cento e quarenta e dois) postos de digitalização, perfazendo um total de 181 (cento e oitenta e um) trabalhadores com deficiência auditiva, não sendo requisito obrigatório no caso do posto de trabalho de supervisor.



1.2 As especificações constantes do projeto básico e da proposta comercial aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS E HORÁRIOS DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências do CONTRATANTE, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAF/Sul Quadra 06, Lote 1 – Brasília/DF.

2.1.1 O CONTRATANTE fornecerá as instalações físicas, todo o mobiliário, equipamentos, acessórios, soluções de softwares, estações de trabalho e demais materiais de consumo, de forma a atender plenamente as necessidades sistêmicas das atividades a serem desenvolvidas, com vistas à perfeita operacionalização dos serviços.

2.2 Os postos de trabalho deverão funcionar no período de 7h a 19h, distribuídos em 2 (dois) turnos, com jornada de 6 (seis) horas/dia, com carga horária de 30 horas semanais.

2.2.1 No caso do supervisor(a), o horário de trabalho será de 10h a 16h.

2.2.2 As horas excedentes às inicialmente contratadas serão compensadas em regime de folga, ficando a critério da CONTRATADA o registro e controle do banco de horas, devendo ser objeto de acordo individual entre empregador e empregado.

2.3 O início da execução dos serviços se dará na data prevista em Ordem de Serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS POSTOS DE TRABALHO

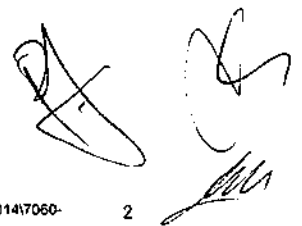
3.1 Para o atendimento às necessidades do CONTRATANTE, serão necessários 181 (cento e oitenta e um) postos de trabalho, compreendendo:

- a) 1 (um) posto de trabalho de supervisão;
- b) 8 (oito) postos de trabalho de assistentes de supervisão;
- c) 30 (trinta) postos de trabalho de preparadores;
- d) 142 (cento e quarenta e dois) postos de trabalho de digitalizadores.

3.2 Com relação aos postos de trabalho de Supervisor e Assistentes de Supervisão, para atender à demanda dos serviços, a CONTRATADA deverá alocar profissionais com escolaridade de, no mínimo, ensino médio completo (antigo segundo grau) e Língua Brasileira de Sinais - Libras, a serem comprovadas mediante apresentação de certificado, até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o início da contratação e, ainda, que demonstrem liderança, desenvoltura, destreza e responsabilidade na execução das atividades.

3.2.1 O perfil dos profissionais a serem alocados na execução das atividades de Supervisor e Assistentes de Supervisão inclui:

- a) Capacitação para o desenvolvimento das atividades relacionadas;



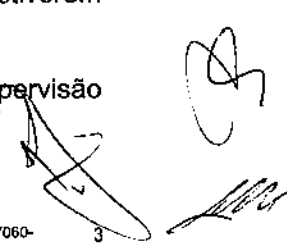
- b) Responsabilidade;
- c) Organização;
- d) Iniciativa;
- e) Polidez;
- f) Habilidade no trato das pessoas;
- g) Atenção aos detalhes/precisão;
- h) Fluência na comunicação oral, libras e escrita;
- i) Discrição.

3.2.2 Os profissionais alocados para execução das atividades de Supervisão e Assistência desenvolverão suas funções junto à área competente, atuando com o preposto, Preparadores e Digitalizadores, fazendo a interface entre os ouvintes e os deficientes auditivos, visando facilitar o relacionamento, compreensão e operacionalização das tarefas a serem distribuídas aos seus empregados.

3.2.3 Os postos de trabalho de Supervisão compreendem as seguintes atividades:

- a) Acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos nos postos de trabalho de Assistente de Supervisão, seguindo as determinações e objetivos comandados pelo preposto da CONTRATADA;
- b) Acompanhar e verificar a agilidade no cumprimento dos serviços estabelecidos;
- c) Acompanhar a distribuir as tarefas e verificação da qualidade dos serviços executados no âmbito do CONTRATANTE;
- d) Manter entendimento, receber e transmitir comunicações aos Assistentes de Supervisão e empregados, fazendo uso de libras, objetivando a garantia do bom entendimento e andamento dos trabalhos;
- e) Comunicar à unidade gestora do contrato, imediatamente, todas as anormalidades constatadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;
- f) Elaborar relatórios e documentos;
- g) Controlar prazos e cronogramas de trabalho;
- h) Operar microcomputador (Windows/Word/Excel);
- i) Receber e transmitir e-mail;
- j) Traduzir para os deficientes auditivos sempre que houver evento em que estiverem participando.

3.2.4 As atividades relacionadas aos postos de trabalho de Assistente de Supervisão são:



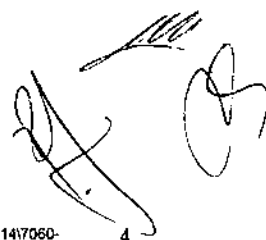
Superior Tribunal de Justiça

- a) Acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos nos postos de trabalho de Preparação e Digitalização, seguindo as determinações e objetivos comandados pelo Supervisor;
- b) Verificar a agilidade no cumprimento dos serviços estabelecidos;
- c) Distribuir as tarefas e verificação da qualidade dos serviços executados no âmbito do CONTRATANTE;
- d) Auxiliar nas demais funções correlatas às atividades relativas à prestação dos serviços;
- e) Manter entendimento, receber e transmitir comunicações aos empregados, fazendo uso de libras, objetivando a garantia do bom entendimento e andamento dos trabalhos;
- f) Identificar e ordenar os documentos a serem preparados e digitalizados;
- g) Controlar e acompanhar a entrada e saída de processos e documentos no seu setor de trabalho;
- h) Buscar dados e informações na internet;
- i) Controlar prazos e cronogramas de trabalho;
- j) Operar microcomputador (Windows/Word/Excel);
- k) Reproduzir documentos em scanner e fotocopiadoras;
- l) Receber e transmitir e-mail.

3.3 Com relação aos postos de trabalho de Preparador, para atender à demanda dos serviços de preparação dos documentos a serem digitalizados, a CONTRATADA deverá alocar profissionais que possuam escolaridade de, no mínimo, ensino fundamental completo (antigo primeiro grau), a ser comprovada mediante apresentação de certificado, e domínio de libras, bem como que demonstrem capacitação e perfil para o desenvolvimento das atividades de preparação de documentos, conforme disposto nos subitens 3.3.1 e 3.3.2.

3.3.1 O perfil dos profissionais a serem alocados na execução das atividades de Preparação inclui:

- a) Responsabilidade;
- b) Organização;
- c) Atenção;
- d) Disciplina;
- e) Polidez;
- f) Zelo;



g) Discrição;

h) Presteza.

3.3.2 Os postos de trabalho de Preparação compreendem as seguintes atividades:

a) Registrar a entrada e saída dos documentos;

b) Proceder à preparação dos documentos que serão digitalizados, tais como: fotos, imagens, cartas, ofícios de formatação "executive", A4, A3 e demais gramaturas;

c) Eliminar grampos, cliques, bailarinas, dobras e vincos dos documentos;

d) Arrumar os processos;

e) Colar etiquetas;

f) Auxiliar no controle de documentos e processos;

g) Conferir a numeração das folhas e dos documentos constantes dos processos;

h) Higienizar os processos;

i) Retirar os excessos dos processos;

j) Anotar e transmitir recados;

k) Auxiliar nas demais atividades correlatas.

3.4 Com relação aos postos de trabalho de Digitalizador, para atender à demanda dos serviços de digitalização dos documentos, a CONTRATADA deverá alocar profissionais que possuam escolaridade de, no mínimo, ensino fundamental completo (antigo primeiro grau), a ser comprovada mediante apresentação de certificado, e domínio de libras, bem como que demonstrem capacitação e perfil para o desenvolvimento das atividades de digitalização de documentos, conforme disposto nos subitens 3.4.1 e 3.4.2.

3.4.1 O perfil dos profissionais a serem alocados na execução das atividades de Preparação inclui:

a) Responsabilidade;

b) Organização;

c) Atenção;

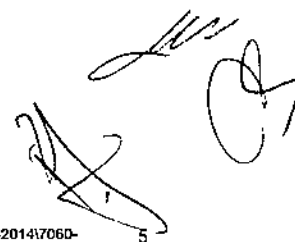
d) Disciplina;

e) Polidez;

f) Zelo;

g) Discrição;

h) Presteza.



3.4.2 Os postos de trabalho de Digitalização compreendem as seguintes atividades:

- a) Registrar a entrada e saída dos documentos;
- b) Proceder à captura e digitalização dos documentos entregues pelo Preparador, tais como: fotos, imagens, cartas, ofícios de formatação "executive", A4, A3 e demais gramaturas;
- c) Operar equipamentos de scanner, fax e fotocopiadora;
- d) Anotar e transmitir recados;

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

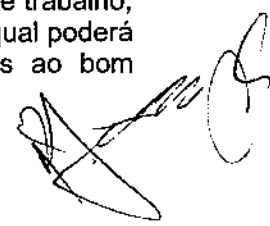
4.1 A CONTRATADA deverá contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, mediante processo seletivo que contemple, dentre outras, avaliação curricular, potencial e análise de perfil comportamental, conduzido por profissional habilitado, com experiência em recrutamento, seleção e colocação de pessoas.

4.1.1 No processo seletivo dos profissionais a serem alocados, deverão ser observadas, ainda, as seguintes condições:

- a) Ser portador de deficiência auditiva, exceto nos casos de supervisor e assistente de supervisão;
- b) Possuir a carteira de Passe Livre, conforme legislação vigente, exceto no caso do supervisor e dos assistentes de supervisão, que não forem deficientes auditivos e, dentre estes, aqueles que não preencherem os requisitos, pelo fato de a renda familiar ser superior ao limite estabelecido;
- c) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- d) Quitação com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do sexo masculino;
- e) Aptidão física e mental para o exercício das atividades;
- f) Apresentação de certidão de Distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual.

4.2 A CONTRATADA deverá proceder à avaliação de todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, emitindo parecer técnico, com a indicação de aptidão para o exercício das atividades previstas neste contrato com vistas à aprovação do CONTRATANTE.

4.3 A CONTRATADA apresentará, previamente, a relação dos profissionais a serem contratados para os serviços, com a respectiva avaliação individual e parecer técnico assinado pelo mesmo profissional que realizar o recrutamento previsto no item 4.1, com indicativo de aptidão para o exercício das atividades nos postos de trabalho, que deverão atender às exigências estabelecidas pelo CONTRATANTE, o qual poderá recusar os profissionais que não preencham as condições necessárias ao bom desempenho do serviço.



Superior Tribunal de Justiça

4.4 A CONTRATADA deverá apresentar ao responsável pela fiscalização do contrato, ficha dos empregados, acondicionada em pastas individuais, contendo toda a identificação do empregado, tais como: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço, telefone residencial e os documentos relacionados no item 4.1.1.

4.5 A CONTRATADA manterá os profissionais, nos horários de funcionamento dos postos de trabalho, obrigatoriamente uniformizados e identificados, mediante uso permanente de crachás, com foto e nome visível, a ser confeccionado pelo CONTRATANTE por ocasião da ativação do posto de trabalho.

4.6 A CONTRATADA deverá suprir, quando solicitado pelo CONTRATANTE, toda e qualquer falta ocorrida no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste contrato, obrigando-se a:

a) Manter disponibilidade de efetivo que possua os requisitos para atender eventuais acréscimos e cobertura por motivo de falta e/ou ausência;

b) Manter, nas dependências do CONTRATANTE, cadastro atualizado desses profissionais, de forma que o CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;

c) Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, bem como recolher os encargos correspondentes e previstos contratualmente;

d) Preencher, após autorização do CONTRATANTE, o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado.

4.6.1 No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, o valor correspondente ao período não trabalhado será descontado do faturamento mensal.

4.7 A CONTRATADA executará os serviços constantes do objeto deste contrato de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.

4.8 A CONTRATADA deverá ministrar curso de treinamento/reciclagem de acordo com a necessidade ou por solicitação do CONTRATANTE.

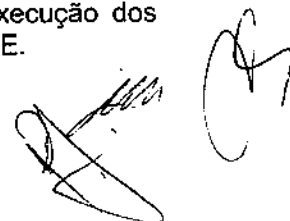
4.9 A CONTRATADA auxiliará os prestadores de serviços na obtenção da carteira de Passe Livre, nos termos da legislação específica.

4.10 A CONTRATADA deverá orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a:

a) Não permanecerem em grupos durante o horário de trabalho conversando com visitantes, colegas ou funcionários sobre assuntos estranhos à atividade exercida no posto.

b) Não reproduzirem, divulgarem ou utilizarem, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, sem o consentimento, por escrito do CONTRATANTE.

c) Apresentarem-se devidamente trajados e asseados.



d) Portarem, em lugar visível, o crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA.

4.11 A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de avaliação da unidade gestora, plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, observada a necessidade do serviço.

4.12 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo Livro de Registro de Ponto dos seus empregados, com vistas a assegurar o funcionamento dos postos de trabalho, que servirá de base para fins de faturamento pela CONTRATADA e fiscalização do CONTRATANTE.

4.13 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente todas as condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS UNIFORMES

5.1 A CONTRATADA deverá fornecer uniformes obedecendo ao padrão abaixo especificado, não havendo óbice em fornecer uniformes em padrão superior ao especificado, desde que expressamente aprovado pelo CONTRATANTE:

a) Supervisor e Assistentes de Supervisão: camiseta confeccionada em malha fria, na cor cinza;

b) Preparadores e Digitalizadores: camiseta confeccionada em malha fria, na cor azul.

5.2 Serão entregues dois conjuntos de uniformes (duas camisetas) no início do contrato (em até trinta dias após o início da execução) e dois conjuntos a cada seis meses após a última entrega, até o trigésimo dia do primeiro mês do semestre subsequente.

5.3 O posto de trabalho, ocupado no decorrer da execução dos serviços, receberá o mesmo quantitativo de uniformes elencados no item 5.2, devendo ser considerada a semestralidade deste posto, para efeito de entregas posteriores, a partir da data da sua contratação.

5.4 A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes entregando-os nas dependências do CONTRATANTE, em local a ser definido pela unidade gestora do contrato.

5.5 A CONTRATADA deverá fornecer 2 (dois) conjuntos de uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os ou arcando com as despesas decorrentes de ajustes porventura necessários.

5.6 A CONTRATADA deverá submeter, previamente, amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, reservando-se, o CONTRATANTE, o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

5.7 A CONTRATADA deverá entregar os conjuntos de uniformes completos aos profissionais mediante recibo, cuja cópia deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE, não podendo os custos com uniformes e equipamentos, serem repassados aos profissionais, bem como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado quando da entrega dos novos.

5.8 A CONTRATADA deverá orientar o profissional ocupante do posto de trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme.

5.9 A CONTRATADA deverá substituir, de imediato, qualquer peça do uniforme que apresente desgaste de fábrica ou defeito não constatado no ato da entrega, sem prejuízo de outras penalidades contratuais a serem aplicadas em caso de má-fé.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2 A prorrogação da vigência do Contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, observados os seguintes requisitos:

I – os serviços tenham sido prestados regularmente;

II – a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

IV – a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6.2.1 A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada nos termos da Cláusula Nona, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado.

6.2.2 A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

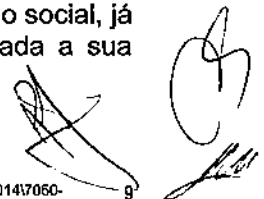
6.3 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

6.4 Por ocasião da prorrogação, será também verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

6.4.1 Será exigida ainda a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011.

6.4.2 Para Qualificação Econômico-Financeira serão verificados:

a) balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do Livro Diário, vedada a sua



Superior Tribunal de Justiça

substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:

a.1) LG - Liquidez Geral, LC - Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral superiores a 1 (um), sendo os índices obtidos a partir das seguintes fórmulas:

a.1.1) LG - Liquidez Geral

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

a.1.2) LC - Liquidez Corrente

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a.1.3) SG - Solvência Geral

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida na aliena "a" (balanço patrimonial).

6.5 No caso de prorrogação da vigência do Contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

6.6 A declaração contida no Anexo III deste contrato deverá ser renovada pela CONTRATADA a cada prorrogação contratual.

6.7 A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

7.1 A CONTRATADA declara que recebeu cópia da Portaria STJ n. 293, de 31 de maio de 2012, tendo sido informada sobre a política de sustentabilidade do Superior Tribunal de Justiça, comprometendo-se pelo presente instrumento a atender os requisitos legais e os definidos na referida Portaria, se aplicáveis ao objeto deste contrato, bem como a orientar os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho quanto às boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício dos recursos naturais e coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e com o zelo pelo patrimônio público.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 As partes ajustam que os preços dos serviços são os constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme Anexo I deste Contrato – Planilha de Custos e Formação de Preços.

8.2 O preço ajustado é final, nele estando inclusos todos os encargos que a CONTRATADA experimentará no cumprimento das obrigações ora assumidas.

8.3 A proposta de preço deverá conter a indicação dos instrumentos coletivos de regência das categorias profissionais envolvidas na contratação, em atendimento ao art. 21, inciso III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.2, de 30 de abril de 2008.

8.4 O custo previsto em Convenção Coletiva de Trabalho para cobertura de Plano de Saúde e/ou Plano Odontológico poderá ser ressarcido pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) O contrato coletivo de plano de saúde e/ou odontológico, firmado com operadora de plano de saúde, devidamente autorizada a funcionar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar;

b) A relação mensal dos funcionários ocupantes dos postos de trabalho, fornecida pela operadora do plano de saúde e/ou odontológico, com a discriminação da participação mensal da empresa e do funcionário.

8.4.1 O valor a ser ressarcido mensalmente será o somatório da participação da empresa, restrito aos funcionários titulares do plano de saúde e limitado ao valor unitário máximo, por funcionário, previsto em Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

9.1 O preço dos itens envolvendo insumos, materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, constantes no item 8.1, poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação das propostas, constante do instrumento convocatório, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI – FGV ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste.

9.2 O preço dos itens envolvendo a folha de salários, constantes no item 8.1, poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

9.2.1 Cabe à CONTRATADA demonstrar a variação dos componentes de custo do contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, registrado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

9.2.2 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

9.2.3 A repactuação em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

9.2.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.3 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.3.1 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

9.5 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

9.6 Na hipótese de iminente prorrogação do contrato, não havendo concessão do pedido de repactuação até a assinatura do termo aditivo respectivo, a CONTRATADA deverá deixar consignado o seu direito expressamente nesse instrumento.

9.7 As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

9.8 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação/reajuste nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As partes ajustam que o valor do presente Contrato fica estimado em R\$ 5.333.776,08 (cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e oito centavos), conforme consignado no item 8.1.

10.2 As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com os recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas.

10.3 Foi emitida, em 20/10/2014, a Nota de Empenho Global n. 2014NE001951, no valor de R\$ 1.069.782,20 (um milhão, sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0568.4236.5664 e Natureza da Despesa 3.3.90.37.

10.4 O número da Nota de Empenho, bem como a indicação dos recursos para atender às despesas do presente Contrato durante o(s) exercício(s) subsequente(s), deverão ser registrados no sistema SIAFI e Conta Contratos e lançados no sistema Administra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

11.1.1 A fiscalização, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2 O titular da Coordenadoria da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva do CONTRATANTE será o responsável pela coordenação e comando do processo de fiscalização da execução do presente ajuste, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

11.3 O gestor do contrato será auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, designados pelo CONTRATANTE após a assinatura deste contrato.

11.4 Após a assinatura do contrato, a equipe de gestão do contrato promoverá reunião inicial, devidamente registrada em Ata, com a presença do preposto da CONTRATADA para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais.

11.4.1 Sempre que necessário, a equipe de gestão do CONTRATANTE deverá estabelecer ainda reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução.

11.5 No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

11.5.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo/ função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.5.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela contratada;

11.5.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

11.6 A CONTRATADA deverá entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços os seguintes documentos, quando não for possível atestar a regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

11.6.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.6.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.6.3 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

11.6.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.7 Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

11.7.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;

11.7.2 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

11.7.3 Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

11.7.4 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

11.7.5 Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

11.8 Após o último mês de prestação dos serviços, por ocasião da extinção ou rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, no prazo definido no contrato:

11.8.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

11.8.2 Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

11.8.3 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado porventura dispensado;

11.8.4 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

11.9 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o CONTRATANTE deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

11.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o CONTRATANTE deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

12.1 Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, emitido a partir do primeiro dia útil de cada mês, referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

12.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

Superior Tribunal de Justiça

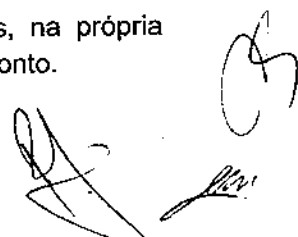
- a) comprovação do recolhimento das contribuições sociais ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, na forma da legislação vigente, compatível com o efetivo declarado;
- b) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho durante o mês de referência da cobrança, relacionando as respectivas cargas horárias efetivamente prestadas;
- c) cópia da folha de pagamento, completa, do mês de faturamento;
- d) resumo do controle de frequência de seus empregados, constando os afastamentos e as correspondentes coberturas;
- e) comprovante dos depósitos bancários de pagamento para os empregados objeto deste Contrato, relativo ao período anterior ao mês de faturamento;
- f) comprovante de fornecimento do auxílio-transporte e do auxílio-alimentação, devidamente assinado pelos funcionários, com a indicação dos valores e períodos a que se referem os benefícios;
 - f.1) a prova de pagamento do vale transporte e auxílio alimentação poderá ser apresentada por relação nominal, em ordem alfabética, assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas, com menção obrigatória da data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso, e os valores percebidos. Caso haja algum funcionário não optante do vale transporte, tal situação também deverá ser informada;
 - f.2) o valor cotado para vale transporte somente será pago à CONTRATADA mediante comprovação de que os seus empregados alocados na prestação de serviço fazem opção pelo benefício.
- g) comprovação do recolhimento referente ao INCRA, uma vez que essa rubrica somente pode ser repassada à empresa se devidamente ficar demonstrado o seu pagamento.

12.1.2 Nos casos de solicitação de ressarcimento pelo CONTRATANTE dos custos para cobertura do Plano de Saúde e/ou Plano Odontológico, a CONTRATADA deverá apresentar também a documentação elencada no item 8.4 deste Contrato.

12.1.3 A CONTRATADA deverá implementar o sistema de pagamento por crédito em conta corrente dos profissionais alocados em postos de trabalho, em agência bancária localizada nas dependências do CONTRATANTE.

12.1.4 Para fins do disposto no item anterior, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do início da execução do Contrato.

12.1.5 A CONTRATANTE poderá realizar glosa dos valores cobrados, na própria fatura, oficiando à CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.



Superior Tribunal de Justiça

12.1.6 Na hipótese de os serviços não terem sido integralmente prestados e/ou postos à disposição do CONTRATANTE durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o faturamento deverá ser feito proporcionalmente, considerando-se, para base de cálculo, o mês de 30 (trinta) dias.

12.2 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Seção de Protocolo Administrativo do CONTRATANTE, localizada no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 06, lote 01, bloco "B", sala B-003, Térreo, Edifício dos Plenários, Brasília-DF.

12.3 O pagamento será efetivado mediante crédito realizado em conta-corrente bancária no prazo abaixo:

- a) cinco dias úteis, contados da apresentação da fatura, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993;
- b) dez dias úteis, contados da atestação da nota fiscal, para os demais casos.

12.4 O pagamento será efetuado somente após a atestação da nota fiscal.

12.4.1 Nos casos contemplados pelo item 12.3, alínea "b", a atestação deverá ocorrer no prazo de até cinco dias úteis a contar:

- a) da apresentação da nota fiscal, no caso de pagamento parcelado ou em etapas;
- b) do recebimento definitivo, nos demais casos.

12.5 Caberá ao servidor do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do presente Contrato, atestar os documentos de cobrança e encaminhá-los à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de pagamento.

12.6 O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no subitem 12.3, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a correção monetária do valor devido, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do IGP/DI-FGV.

12.7 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

12.8 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.7, o prazo para o pagamento do novo documento de cobrança obedecerá a regra estabelecida no subitem 12.3. e os valores pagos serão os vigentes na data da efetiva prestação dos serviços.

12.9 Nos termos da Resolução n. 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o CONTRATANTE reterá da CONTRATADA, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os custos relativos às provisões de encargos trabalhistas, cujo percentual será apurado por ocasião da assinatura do contrato, conforme planilha específica.

12.10 As provisões realizadas para o pagamento do 13º salário, férias, terço constitucional, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, terço constitucional e 13º salário, serão

destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa contratada, em banco público oficial.

12.10.1 Os valores provisionados na forma do item anterior somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV – ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

12.11 O montante relativo à provisão do aviso prévio será destacado do valor mensal do contrato e depositado, integralmente, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, durante a primeira vigência do Contrato.

12.12 Os valores ficarão bloqueados e só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento dessas obrigações, conforme Anexo V deste Contrato.

12.12.1 A CONTRATADA terá prazo de 20 dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, para assinar os documentos de abertura da conta vinculada e o termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, conforme exigência contida no art. 6º, inciso II, da Resolução CNJ nº 169/2013.

12.13 Os valores destes encargos trabalhistas deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

12.14 O CONTRATANTE terá acesso aos saldos e extratos dos valores depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

12.15 Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação firmado entre o CONTRATANTE e o Banco Oficial.

12.16 O saldo total da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA no encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

12.17 Os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada, caso haja cobrança, a forma e o índice de remuneração dos saldos da conta-vinculada, serão aquelas negociadas com o banco público oficial, conforme previsto no parágrafo único do art. 5º e art. 8º da Resolução n. 169/2013, de 16 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, e deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

12.17.1 No caso em que o banco público promova o débito do valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, o referido montante será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º da Resolução CNJ n.169/2013.

12.18 O CONTRATANTE fará desconto nas faturas da CONTRATADA e realizará os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, conforme autorização prevista no Anexo IV deste Contrato, quando estes não forem adimplidos.

12.18.1 Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item anterior pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

12.19 Por ocasião da assinatura deste instrumento e da realização do pagamento, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional.

12.20 A CONTRATADA deverá comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, de acordo com a Lei n. 12.440/2011, de 07/07/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

a) executar os serviços objeto deste contrato responsabilizando-se por seus profissionais e por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como: salários, seguros contra acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo para os postos de trabalho de Supervisão, Assistência, Preparação e Digitalização e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Administração em decorrência de lei ou outro instrumento equivalente.

b) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos.

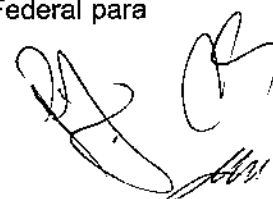
c) responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiro ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado o valor correspondente no primeiro pagamento subsequente à ocorrência.

d) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, acerca de todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tiver conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

e) instruir seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do CONTRATANTE.

Superior Tribunal de Justiça

- f) indicar, formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, sem implicar ônus ao CONTRATANTE.
- g) cumprir, sem que gere qualquer vínculo empregatício, as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- h) substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, e independentemente de justificativa, qualquer profissional alocado no posto de trabalho, cujo desempenho, conduta, ou comportamento sejam considerados pelo CONTRATANTE como prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados ou ao interesse do serviço público, sendo vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias de outros profissionais.
- i) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.
- j) acatar a fiscalização do CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente designada para esse fim, cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- k) apresentar ao CONTRATANTE, anualmente, os acordos e convenções coletivas que tenham relevância para a execução do contrato, celebrados pelos sindicatos representativos das categorias contratadas.
- l) pagar os salários dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido em horário de expediente bancário, bem como recolherá, no prazo legal, os encargos decorrentes das contratações, exibindo, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os respectivos comprovantes, não podendo utilizar-se de cheques pré-datados ou de outra praça para efetuar tais pagamentos.
- m) comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social – correspondentes ao mês da última competência, compatíveis com o efetivo declarado, nos termos do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei nº. 9.032, de 26 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Gestor/Fiscal designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.
- n) realizar o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, mesmo quando sua falta não tenha sido paga pelo CONTRATANTE em razão de descumprimento de obrigações contratuais, ficando prorrogado automaticamente os prazos dos procedimentos de liquidação e pagamento em caso de qualquer atraso por parte da CONTRATADA ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento.
- o) realizar pagamento dos salários dos empregados por depósito bancário em agências situadas em Brasília/DF.
- p) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.



Superior Tribunal de Justiça

q) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

r) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

s) manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação.

13.2 Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "s" do subitem 13.1.

13.3 Além das demais obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

a) nomear um gestor para executar a gerência e fiscalização do contrato de acordo com as competências e demais disposições previstas no Manual do Gestor de Contratos do Superior Tribunal de Justiça, o qual estabelece procedimentos para acompanhamento de contratos administrativos no âmbito do Tribunal.

b) fornecer à CONTRATADA crachás de identificação e acesso, com nome visível, os quais serão destinados aos ocupantes dos postos de trabalho.

c) avaliar e, se o caso, aprovar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, as amostras de uniformes apresentadas pela CONTRATADA.

d) avaliar e, se o caso, propor alterações nas escalas de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho de acordo com a necessidade do serviço.

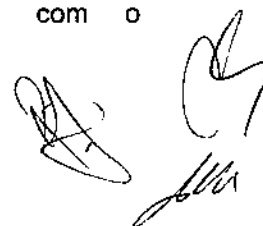
e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

f) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo de até dez dias úteis a contar da assinatura do Contrato, garantia no valor de R\$ 266.688,80 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.1.1 A CONTRATADA, acaso opte pela modalidade de garantia caução, declara que manterá conta de caução específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.



14.2 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de somente liberar a garantia de que trata o item 14.1, no prazo de 3 (três) meses, contado do término da vigência deste Contrato, prazo de validade da garantia, caso haja adimplemento total de seu objeto.

14.2.1 A garantia contratual não será liberada até que ocorra a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, ainda, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

14.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

14.4 Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, desde que atribuída à CONTRATADA, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação por parte do CONTRATANTE.

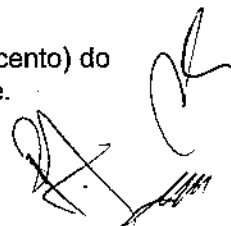
14.5 A garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
2. no prazo de três meses, contado do término da vigência deste Contrato, caso haja adimplemento total de seu objeto.

14.5.1 O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. caso fortuito ou força maior;
2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores do CONTRATANTE.

14.6 A garantia a que se refere o item 14.1 corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao Contrato e será atualizada nas mesmas condições do ajuste.



14.7 No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n. 1.737, de 21/12/1979.

14.8 A não entrega, pela CONTRATADA, da garantia prevista nesta cláusula, nos prazos previstos nos itens 15.1 e 15.4 deste ajuste, ensejará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

14.8.1 A inobservância dos prazos previstos no item 14.1 e 14.4 sujeitará ainda a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas na Cláusula das Penalidades, que serão aplicadas a critério do CONTRATANTE.

14.8.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Nos termos do art. 86, da Lei n. 8.666/1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do ajuste, sujeita à multa moratória de 0,3% ao dia, limitada a dez por cento, calculada sobre o valor da parcela inadimplida.

15.1.1 Será caracterizada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 10 de julho de 2002.

15.2 Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de trinta dias, a Unidade Gestora do CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do Contrato.

15.3 Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução do Contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de vinte por cento sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n. 8.666/1993.

15.4 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993 e nas disposições da Lei n. 10.520/2002.

15.5 O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

15.6 Excepcionalmente, ad cautelam, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

16.1 As partes desde já ajustam que não existirá, para o CONTRATANTE, solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos

empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79 da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara conhecer.

17.2 Reserva-se o CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

17.3 Na hipótese de a rescisão se dar por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

17.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas e das condições de habilitação, após esgotado o prazo concedido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para regularização dessas pendências, darão ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A presente contratação tem fundamento no artigo 24, inciso XX, da Lei 8.666/1993, na autorização constante no Processo STJ n. 7060/2014 e nas condições da proposta apresentada pela CONTRATADA, razão pela qual ficam fazendo parte integrante deste ajuste.

18.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.3 A Coordenadoria de Registro de Processos Recursais do CONTRATANTE será a unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

18.4 De conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n. 8.666/1993, o presente ajuste será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

18.5 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro de Brasília/DF.



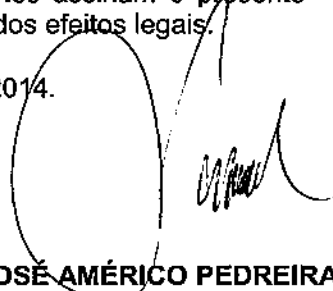
Superior Tribunal de Justiça

E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

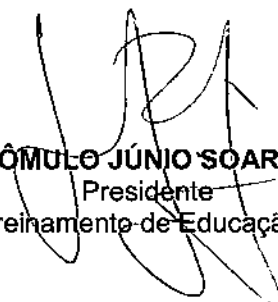
Brasília-DF, 21 de outubro de 2014.



MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS
Diretor-Geral
Superior Tribunal de Justiça



SÉRGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA
Secretário de Administração
Superior Tribunal de Justiça



RÔMULO JÚNIO SOARES
Presidente
Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial – CETEFE

Superior Tribunal de Justiça

ANEXO I DO CONTRATO STJ n. 044/2014

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CATEGORIA PROFISSIONAL: DIGITALIZADOR

PROCESSO STJ n. 044/2014 PREGÃO n. ____/2014

A - DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (Dia/Mês/Ano): 26/06/2014
 B - MUNICÍPIO (UF): BRASILIA-DF
 C - ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO: 2014
 D - QUANTIDADE DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 12 MESES

A - TIPO DE SERVIÇO: DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS
 B - UNIDADE DE MEDIDA: POSTO DE TRABALHO
 C - QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR: 142

A - TIPO DE SERVIÇO: DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS
 B - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL: 868,10
 C - CATEGORIA PROFISSIONAL: SENALBA
 D - DATA BASE DA CATEGORIA (Dia/Mês/Ano): 01/05/2014

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	R\$
A - Salário Base	100,00	868,10
B - Adicional do Periculosidade		
C - Adicional de Insalubridade		
D - Adicional Noturno		
E - Hora Noturna Adicional		
F - Adicional de Hora Extra		
G - Intervalo Interjornada		
H - Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 1	100,00	868,10

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	%	R\$
A - Transporte [(..... dias trabalhados x ... Vezes por dia x R\$) - 6% do salário]		
B - Auxílio Alimentação (vales, cestas básicas etc.) (22 dias trabalhados x R\$ 17,00)		374,00
C - Assistência Médica e Familiar		237,57
D - Auxílio Creche		
E - Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		5,00
F - Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 2		616,57

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS	%	R\$
A - Uniforme		15,00
B - Materiais		
C - Custo da garantia conf. Item 5.31 do Projeto Básico		8,21
D - Outros (Curso de Saúde e Segurança no Trabalho)		51,43
TOTAL DO MÓDULO 3		74,64

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	R\$
A - INSS	20,00	
B - SESI OU SESC	1,50	
C - SENAI OU SENAC	1,00	
D - INCRA	0,20	
E - Salário educação	2,50	
F - FGTS	8,00	71,05
G - Seguro acidente do trabalho INSS (1%, 2% ou 3%) = (SAT * FAP) Fator Acidentário de Prevenção = FAP (multiplicador do SAT)		0,00
H - SEBRAE	0,60	
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1	33,80	71,05

SUBMÓDULO 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	R\$
A - 13º Salário	8,93	79,31
B - Adicional de férias	2,98	26,47
SUBTOTAL	11,91	105,77
C - Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	8,00	8,46
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2	19,91	114,23

SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	R\$
A - Afastamento maternidade	0,085	0,75
B - Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	8,00	0,06
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.3	8,085	0,82

Superior Tribunal de Justiça

SUBMÓDULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A - Aviso prévio indenizado	0,42	3,73
B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	8,00	0,30
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4,35	9,90
D - Aviso prévio trabalhado	0,04	0,36
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	8,00	0,03
F - Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	50,00	0,18
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.4	70,81	14,58

SUBMÓDULO 4.5: COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
A - Férias	8,93	79,31
B - Ausência por doença	1,66	14,74
C - Licença paternidade	0,02	0,18
D - Ausências legais	0,73	6,48
E - Ausência por acidente de trabalho	0,27	2,40
F - Outros (especificar)		
SUBTOTAL	11,61	103,11
C - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	8,00	8,25
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.5	19,61	111,36

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1 - 13º salário + adicional de férias	8,00	71,05
4.2 - Encargos previdenciários e FGTS	19,91	114,23
4.3 - Afastamento maternidade	8,085	0,82
4.4 - Custo da rescisão	70,81	14,58
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	19,61	111,36
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL	126,42	312,03

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
A - Custos indiretos (Taxa Administrativa e Despesa Operacional)	20,00	378,27
B - Tributos		
B1 - Tributos federais (PIS)	1,00	223,64
B2 - Tributos estaduais (ISSQN)	5,00	123,36
B3 - Tributos municipais (especificar)		
B4 - Outros tributos (especificar)		
C - Lucro		
TOTAL	26,00	525,26

obs.: B (em percentual) = B1 + B2 + B3 + B4
 B (em reais) = P1 - P0
 P0 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + Módulo 5A + Módulo 5C (em reais)
 P1 = P0 + [(B + 100)] (nesta fórmula, B é em percentual)

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
A - Módulo 1 - Composição da remuneração		888,10
B - Módulo 2 - Benefícios mensais e diários		616,57
C - Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		74,64
D - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		312,03
Subtotal (A + B + C + D) = P0		1.891,34
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		525,26
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		2.416,60

TIPO DE SERVIÇO (A)	Valor proposto por unidade de medida (B)	Quantidade de unidades de medida por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I - Serviço 1 - PREPARADOR	R\$ 2.416,60	1	R\$ 2.416,60	142	R\$ 343.167,81
II - Serviço 2 - Indicar	R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
III - Serviço 3 - Indicar	R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
IV - Serviço 4 - Indicar	R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + IV...)			R\$ 2.416,60		R\$ 343.167,81

VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS	
A - Valor proposto por unidade de medida	
B - Valor mensal do serviço	
C - Valor global da proposta = (valor mensal do serviço X Quantidade de meses do contrato)	R\$ 4.117.893,72
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + IV...)	R\$ 4.117.893,72

D) SAT (0% a 20%) e FAP (informado pela empresa) / Total do Item 6 dos encargos sociais

OBSERVAÇÕES:

1. (*) a ser preenchido, dependendo do enquadramento, e devidamente comprovado pela licitante.
 FAP (Fator Acidentário de Prevenção), é o índice multiplicador sobre a alíquota do SAT (alterando desde a metade até o dobro do SAT), de acordo com as Resoluções nº 1.308 e 1.309 de 2009, do Conselho Nacional de Previdência Social.

2. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deve orientar seus custos de acordo com as normas de tributação condizentes com o seu faturamento, nos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e com a atividade objeto da licitação, comprovadamente, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das regras estabelecidas pela Resolução nº 98/2009, do CNJ.

(**) Quanto a tributação, essa licitante deverá observar as alíquotas constantes dos Anexos da LC nº 123/2006, exceto o IRPJ e o CSLL, com as devidas comprovações.

Superior Tribunal de Justiça

CATEGORIA PROFISSIONAL: PREPARADOR

PROCESSO STJ n. 044/2014 PREGÃO n. ____/2014

A - DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (Dia/Mês/Ano): 26/06/2014
 B - MUNICÍPIO (UF): BRASÍLIA-DF
 C - ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO: 2014
 D - QUANTIDADE DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 12 MESES

A - TIPO DE SERVIÇO: DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS
 B - UNIDADE DE MEDIDA: POSTO DE TRABALHO
 C - QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR: 30

A - TIPO DE SERVIÇO: DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS
 B - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL: 888,10
 C - CATEGORIA PROFISSIONAL: SENALBA
 D - DATA BASE DA CATEGORIA (Dia/Mês/Ano): 01/05/2014

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	RS
A - Salário Base	100,00	888,10
B - Adicional de Periculosidade		
C - Adicional de Insalubridade		
D - Adicional Noturno		
E - Hora Noturna Adicional		
F - Adicional de Hora Extra		
G - Intervalo Interjornada		
H - Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 1	100,00	888,10

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	%	RS
A - Transporte [(..... dias trabalhados x ... Vezes por dia x R\$) - 6% do salário]		
B - Auxílio Alimentação (vales, cestas básicas etc.) (22 dias trabalhados x R\$ 17,00)		374,00
C - Assistência Médica e Familiar		237,57
D - Auxílio Creche		
E - Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		5,00
F - Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 2		616,57

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS	%	RS
A - Uniforme		15,00
B - Materiais		
C - Custo da garantia conf. Item 5.31 do Projeto Básico		8,21
D - Outros (Curso de Saúde e Segurança no Trabalho)		51,43
TOTAL DO MÓDULO 3		74,64

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	RS
A - INSS	20,00	
B - SESI OU SESC	1,50	
C - SENAI OU SENAC	1,00	
D - INCRA	0,20	
E - Salário educação	2,50	
F - FGTS	8,00	71,05
G - Seguro acidente do trabalho INSS (1%, 2% ou 3%) = (SAT * FAP) Fator Acidentário de Prevenção = FAP (multiplicador do SAT)		0,00
H - SEBRAE	0,60	
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1	33,80	71,05

SUBMÓDULO 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	RS
A - 13º Salário	8,93	79,31
B - Adicional de férias	2,98	26,47
SUBTOTAL	11,91	105,77
C - Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	8,00	8,46
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2	19,91	114,23

SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	RS
A - Afastamento maternidade	0,085	0,75
B - Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	8,00	0,06
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.3	8,085	0,81

Superior Tribunal de Justiça

SUBMÓDULO 4.1: PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	R\$
A - Aviso prévio indenizado	0,42	3,73
B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	8,00	0,30
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4,35	8,89
D - Aviso prévio trabalhado	0,04	0,36
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	8,00	0,03
F - Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	50,00	0,16
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1	70,81	14,66

SUBMÓDULO 4.5: COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL/AUSENTE	%	R\$
A - Férias	8,33	79,31
B - Ausência por doença	1,66	14,74
C - Licença paternidade	0,02	0,18
D - Ausências legais	0,73	6,45
E - Ausência por acidente de trabalho	0,27	2,40
F - Outros (especificar)		
SUBTOTAL	11,61	103,11
C - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo da reposição	8,00	8,25
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.5	19,61	111,36

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	R\$
4.1 - 13º salário + adicional de férias	8,00	71,09
4.2 - Encargos previdenciários e FGTS	19,91	114,23
4.3 - Afastamento maternidade	8,085	0,82
4.4 - Custo de rescisão	70,81	14,58
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	19,61	111,36
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL	126,42	312,03

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	R\$
A - Custos indiretos (Taxa Administrativa e Despesa Operacional)	20,00	378,27
B - Tributos		
B1 - Tributos federais (PIS)	1,00	23,64
B2 - Tributos estaduais (ISSQN)	5,00	123,35
B3 - Tributos municipais (especificar)		
B4 - Outros tributos (especificar)		
C - Lucro		
TOTAL	28,00	625,26

obs.: B (em percentual) = B1 + B2 + B3 + B4
 B (em reais) = P1 - P0
 P0 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + Módulo 5A + Módulo 5C (em reais)
 P1 = P0 + [(B + 100)] (nesta fórmula, B é em percentual)

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	R\$
A - Módulo 1 - Composição da remuneração	889,10
B - Módulo 2 - Benefícios mensais e diários	616,57
C - Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	74,64
D - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	312,03
Subtotal (A + B + C + D) = P0	1.891,34
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	625,26
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	2.416,60

TIPO DE SERVIÇO (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtd. de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtd. de postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I - Serviço 1 - PREPARADOR	R\$ 2.416,60	1	R\$ 2.416,60	30	R\$ 72.498,13
II - Serviço 2 - Indicar	R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
III - Serviço 3 - Indicar	R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
IV - Serviço 4 - Indicar	R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
IV - Serviço 4 - Indicar	R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + IV, X)			R\$ 2.416,60	30	R\$ 72.498,13

VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS	Valor
A - Valor proposto por unidade de medida	
B - Valor mensal do serviço	
C - Valor global da proposta = (valor mensal do serviço X Qtd. de meses do contrato)	R\$ 869.977,55
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + IV, X)	R\$ 869.977,55

(*) SAT (1% do CNPJ) X FAP (informado pela empresa) % (Total de Item 8 dos encargos sociais)

OBSERVAÇÕES:

1. (*) a ser preenchido, dependendo do enquadramento, e devidamente comprovado pelo licitante.
 FAP (Fator Acidentário de Prevenção), é o índice multiplicador sobre a alíquota do SAT (alterando desde a metade até o dobro do SAT), de acordo com as Resoluções nº 1.308 e 1.309 de 2009, do Conselho Nacional de Previdência Social.

2. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deve orientar seus custos de acordo com as normas de tributação condizentes com o seu faturamento, nos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e com a atividade objeto da licitação, comprovadamente, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das regras estabelecidas pela Resolução nº 98/2009, do CNJ.

(**) Quanto a tributação, essa licitante deverá observar as alíquotas constantes dos Anexos da LC nº 123/2006, exceto o IRPJ e o CSLL, com as devidas comprovações.

Superior Tribunal de Justiça

CATEGORIA PROFISSIONAL: ASSISTENTE DE SUPERVISOR

PROCESSO STJ n. 044/2014 PREGÃO n. _____/2014

A - DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (Dia/Mês/Ano): 26/06/2014
 B - MUNICÍPIO (UF): BRASILIA-DF
 C - ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO: 2014
 D - QUANTIDADE DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 12 MESES

A - TIPO DE SERVIÇO: DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS
 B - UNIDADE DE MEDIDA: POSTO DE TRABALHO
 C - QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR: 08

A - TIPO DE SERVIÇO: DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS
 B - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL: 1.177,00
 C - CATEGORIA PROFISSIONAL: SENALBA
 D - DATA BASE DA CATEGORIA (Dia/Mês/Ano): 01/05/2014

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	R\$
A - Salário Base	100,00	1.177,00
B - Adicional de Periculosidade		
C - Adicional de Insalubridade		
D - Adicional Noturno		
E - Hora Noturna Adicional		
F - Adicional de Hora Extra		
G - Intervalo Interferida		
H - Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 1	100,00	1.177,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$
A - Transporte [(..... dias trabalhados x ... Vezes por dia x R\$) - 5% do salário]	
B - Auxílio Alimentação (vales, cestas básicas etc.) (22 dias trabalhados x R\$ 17,00)	374,00
C - Assistência Médica e Familiar	237,57
D - Auxílio Creche	
E - Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	5,00
F - Outros (especificar)	
TOTAL DO MÓDULO 2	616,57

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS	R\$
A - Uniforme	15,00
B - Materiais	
C - Custo da Garantia conf. Item 5.31 do Projeto Básico	8,21
D - Outros (Curso de Saúde e Segurança no Trabalho)	51,43
TOTAL DO MÓDULO 3	74,64

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	R\$
A - INSS	20,00	
B - SESI OU SESC	1,50	
C - SENAI OU SENAC	1,00	
D - INCRA	0,20	
E - Salário educação	2,50	
F - FGTS	8,00	94,16
G - Seguro acidente do trabalho INSS (1%, 2% ou 3%) = (SAT * FAP)		0,00
Fator Acidentário de Prevenção = FAP (multiplicador do SAT)		
H - SEBRAE	0,60	
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1	33,80	94,16

SUBMÓDULO 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	R\$
A - 13º Salário	8,93	105,11
B - Adicional de férias	2,98	35,07
SUBTOTAL	11,91	140,18
C - incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	8,00	11,21
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2	19,91	151,40

SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	R\$
A - Afastamento maternidade	0,085	1,00
B - incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	8,00	0,08
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.3	8,085	1,08

Superior Tribunal de Justiça

SUBMÓDULO 4.4: PROVISÃO PARA REPOSIÇÃO		
A - Aviso prévio indenizado	0,42	4,94
B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	8,00	0,40
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4,35	13,24
D - Aviso prévio trabalhado	0,04	0,47
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	8,00	0,04
F - Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	50,00	0,24
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.4	70,81	19,32

SUBMÓDULO 4.5: COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL/AUSENTE		
A - Férias	8,93	105,11
B - Ausência por doença	1,66	19,54
C - Licença paternidade	0,02	0,24
D - Ausências legais	0,73	8,59
E - Ausência por acidente de trabalho	0,27	3,18
F - Outros (especificar)		
SUBTOTAL	11,61	136,65
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	8,00	10,93
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.5	19,61	147,58

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1 - 13º salário + adicional de férias	8,00	94,16
4.2 - Encargos previdenciários e FGTS	19,91	151,40
4.3 - Afastamento maternidade	8,085	1,08
4.4 - Custo de reposição	70,81	19,32
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	19,61	147,58
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL	126,42	413,54

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
A - Custos indiretos (Taxa Administrativa e Despesa Operacional)	20,00	456,35
B - Tributos		
B1 - Tributos federais (PIS)	1,00	26,82
B2 - Tributos estaduais (ISSQN)	5,00	148,81
B3 - Tributos municipais (especificar)		
B4 - Outros tributos (especificar)		
C - Lucro		
TOTAL	26,00	633,68

obs.: B (em percentual) = B1 + B2 + B3 + B4
 B (em reais) = P1 - P0
 P0 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + Módulo 5A + Módulo 5C (em reais)
 P1 = P0 + [1 - (B + 100)] (nesta fórmula, B é em percentual)

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		RS
A - Módulo 1 - Composição da remuneração		1.177,00
B - Módulo 2 - Benefícios mensais e diários		818,57
C - Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		74,64
D - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		413,54
Subtotal (A + B + C + D) = P0		2.281,75
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		633,68
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		2.915,43

TIPO DE SERVIÇO (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtd de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtd de postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I - Serviço 1 - ASSISTENTE DE SUPERVISOR	RS 2.915,43	1	RS 2.915,43	8	RS 23.323,46
II - Serviço 2 - Indicar			RS 0,00		RS 0,00
III - Serviço 3 - Indicar			RS 0,00		RS 0,00
IV - Serviço 4 - Indicar			RS 0,00		RS 0,00
V - Serviço 4 - Indicar			RS 0,00		RS 0,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + IV + V)			RS 2.915,43	8	RS 23.323,46

VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS		Valor
A - Valor proposto por unidade de medida		
B - Valor mensal do serviço		
C - Valor global da proposta = (valor mensal do serviço X Qtd de meses do contrato)		RS 279.881,47
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + IV + V)		RS 279.881,47

(*) SAT (1%, 2% ou 3%) X FAP (informado pela empresa) X (Total do item 6 dos encargos sociais)

OBSERVAÇÕES:

- (*) a ser preenchido, dependendo do enquadramento, e devidamente comprovado pela licitante.
 FAP (Fator Acidentário de Prevenção), é o índice multiplicador sobre a alíquota do SAT (alterando desde a metade até o dobro do SAT), de acordo com as Resoluções nº 1.308 e 1.309 de 2009, do Conselho Nacional de Previdência Social.
- A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deve orientar seus custos de acordo com as normas de tributação condizentes com o seu faturamento, nos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e com a atividade objeto da licitação, comprovadamente, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das regras estabelecidas pela Resolução nº 98/2009, do CNJ.

(**) Quanto a tributação, essa licitante deverá observar as alíquotas constantes dos Anexos da LC nº 123/2006, exceto o IRPJ e o CSLL, com as devidas comprovações.

Superior Tribunal de Justiça

CATEGORIA PROFISSIONAL: SUPERVISOR

PROCESSO STJ n. 044/2014

PREGÃO n. _____/2014

A - DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (Dia/Mês/Ano): 26/06/2014
 B - MUNICÍPIO (UF): BRASILIA-DF
 C - ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO: 2014
 D - QUANTIDADE DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 12 MESES

A - TIPO DE SERVIÇO: DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS
 B - UNIDADE DE MEDIDA: POSTO DE TRABALHO
 C - QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR: 01

A - TIPO DE SERVIÇO: DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS
 B - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL: 2.675,00
 C - CATEGORIA PROFISSIONAL: SENALBA
 D - DATA BASE DA CATEGORIA (Dia/Mês/Ano): 01/05/2014

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	R\$
A - Salário Base	100,00	2.675,00
B - Adicional de Periculosidade		
C - Adicional de Insalubridade		
D - Adicional Noturno		
E - Hora Noturna Adicional		
F - Adicional de Hora Extra		
G - Intervalo Interjornada		
H - Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 1	100,00	2.675,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$
A - Transporte [(..... dias trabalhados x ... Vezes por dia x R\$) - 6% do salário]	
B - Auxílio Alimentação (vales, cestas básicas etc.) (22 dias trabalhados x R\$ 17,00)	374,00
C - Assistência Médica e Familiar	237,57
D - Auxílio Creche	
E - Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	5,00
F - Outros (especificar)	
TOTAL DO MÓDULO 2	616,57

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS	R\$
A - Uniforme	15,00
B - Materiais	
C - Custo da Garantia conf. Item 5.31 do Projeto Básico	8,21
D - Outros (Curso de Saúde e Segurança no Trabalho)	51,43
TOTAL DO MÓDULO 3	74,64

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

SUBMÓDULO 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	R\$
A - INSS	20,00	
B - SESI OU SESC	1,50	
C - SENAI OU SENAC	1,00	
D - INCRA	0,20	
E - Salário educação	2,50	
F - FGTS	8,00	214,00
G - Seguro acidente do trabalho INSS (1%, 2% ou 3%) = (SAT * FAP)		0,00
Fator Acidentário de Prevenção = FAP (multiplicador do SAT)		
H - SEBRAE	0,60	
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1	33,80	214,00

SUBMÓDULO 4.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	R\$
A - 13º Salário	8,93	238,68
B - Adicional de férias	2,98	79,72
SUBTOTAL	11,91	318,59
C - Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias	8,00	25,49
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2	19,91	344,08

SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	R\$
A - Afastamento maternidade	0,085	2,27
B - Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	8,00	0,18
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.3	8,085	2,46

Superior Tribunal de Justiça

SUBMÓDULO 4.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
	%	R\$
A - Aviso prévio indenizado	0,42	11,24
B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	8,00	0,93
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4,35	30,09
D - Aviso prévio trabalhado	0,04	1,07
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	8,00	0,09
F - Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	50,00	0,54
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.4		43,92

SUBMÓDULO 4.5: COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	%	R\$
A - Férias	8,93	238,88
B - Ausência por doença	1,66	44,41
C - Licença paternidade	0,02	0,54
D - Ausências legais	0,73	19,53
E - Ausência por acidente de trabalho	0,27	7,22
F - Outros (especificar)		
SUBTOTAL	11,61	310,57
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	8,00	24,85
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.5		335,41

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
	%	R\$
4.1 - 13º salário + adicional de férias	8,00	214,00
4.2 - Encargos previdenciários e FGTS	19,91	344,08
4.3 - Afastamento maternidade	8,085	2,46
4.4 - Custo de rescisão	70,81	43,92
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	19,61	335,41
4.6 - Outros (especificar)		
TOTAL		639,86

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
	%	R\$
A - Custos indiretos (Taxa Administrativa e Despesa Operacional)	20,00	861,21
B - Tributos		
B1 - Tributos federais (PIS)	1,00	183,83
B2 - Tributos estaduais (ISSQN)	5,00	200,83
B3 - Tributos municipais (especificar)		
B4 - Outros tributos (especificar)		
C - Lucro		
TOTAL	26,00	1.195,87

obs.: B (em percentual) = B1 + B2 + B3 + B4
 B (em reais) = P1 - P0
 P0 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + Módulo 5A + Módulo 5C (em reais)
 P1 = P0 + [1 - (B + 100)] (nesta fórmula, B é em percentual)

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		R\$
A - Módulo 1 - Composição da remuneração		2.575,00
B - Módulo 2 - Benefícios mensais e diários		616,57
C - Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		74,64
D - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		939,86
Subtotal (A + B + C + D) = P0		4.306,07
E - Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		1.195,87
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		5.501,95

TIPO DE SERVIÇO (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de meses a serem cobrados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B X C)	Cota de encargos sociais (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D X E)
I - Serviço 1 - SUPERVISOR	R\$ 5.501,95	1	R\$ 5.501,95	1	R\$ 5.501,95
II - Serviço 2 - Indicar			R\$ 0,00		R\$ 0,00
III - Serviço 3 - Indicar			R\$ 0,00		R\$ 0,00
IV - Serviço 4 - Indicar			R\$ 0,00		R\$ 0,00
V - Serviço 4 - Indicar			R\$ 0,00		R\$ 0,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + IV...)			R\$ 5.501,95		R\$ 5.501,95

VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS		Valor
A - Valor proposto por unidade de medida		
B - Valor mensal do serviço		
C - Valor global da proposta = (valor mensal do serviço X Cota de meses do contrato)		R\$ 66.023,35
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + IV...)		R\$ 66.023,35

O SAT (1% 2% ou 3%) e o FAP (informado pela empresa) e o (Total do Item 6 dos encargos sociais)

OBSERVAÇÕES:

1. (*) a ser preenchido, dependendo do enquadramento, e devidamente comprovado pela licitante.
 FAP (Fator Acidentário de Prevenção), é o índice multiplicador sobre a alíquota do SAT (alterando desde a metade até o dobro do SAT), de acordo com as Resoluções nº 1.308 e 1.309 de 2009, do Conselho Nacional de Previdência Social.

2. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deve orientar seus custos de acordo com as normas de tributação condizentes com o seu faturamento, nos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e com a atividade objeto da licitação, comprovadamente, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das regras estabelecidas pela Resolução nº 98/2009, do CNJ.

(**) Quanto a tributação, essa licitante deverá observar as alíquotas constantes dos Anexos da LC nº 123/2006, exceto o IRPJ e o CSLL, com as devidas comprovações.

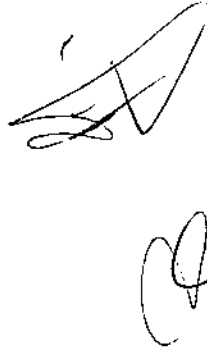
ANEXO II DO CONTRATO STJ n. 044/2014

PLANILHA DE DETALHAMENTO DAS RETENÇÕES EM CONTA VINCULADA

Item	Descrição	Percentual	POSTOS DE TRABALHO				TOTAL
			Cargo 1	Cargo 2	Cargo 3	Cargo 4	
1	Salário Base + Adicionais (remuneração)		888,10	888,10	1.177,00	2.675,00	5.628,20
2	I - Férias		79,31	79,31	103,11	238,88	502,61
3	II - 1/3 Constituição (Abono de Férias sobre remuneração)		26,47	26,47	35,07	79,72	167,73
4	III - 13º Salário (sobre remuneração)		79,31	79,31	105,11	238,88	502,61
5	Subtotal das provisões (2 + 3 + 4)		185,09	185,09	245,29	557,48	1.172,95
6	IV - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa (indenização sobre remuneração)		10,17	10,17	13,48	30,63	64,45
7	V - Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário (submódulo 4.1 x item 5)		17,10	17,10	22,66	51,51	108,37
8	Subtotal do contingenciamento (5 + 6 + 7)		212,36	212,36	281,43	639,62	1.345,97
9	Quantidade dos Postos de Trabalho		30	142	8	1	181
10	Quantidade de Profissionais por Posto		1	1	1	1	4
11	Total Mensal Contingenciado (8 x 9 x 10)		6.370,80	30.155,12	2.251,44	639,62	39.416,98
12	Valor Mensal Total do Faturamento		72.498,13	343.157,81	23.323,46	5.501,95	444.481,35
13	Percentual do Contingenciamento sobre o Faturamento Mensal (11 / 12)		8,7875	8,7875	9,6531	11,6253	8,8680

Nota: O percentual descrito no item 13 deste Quadro será recalculado caso sobrevenham alterações contratuais que resultem em variação no valor mensal do ajuste.

1. Preparador
2. Digitalizador
3. Assistente de Supervisão
4. Supervisor




ANEXO III DO CONTRATO STJ n. 044/2014

DECLARAÇÃO

Declaro que, durante a vigência do Contrato STJ n. 044/2014, não serão alocados, no Órgão Contratante, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros do Superior Tribunal de Justiça.

EMPRESA: _____.

CNPJ: _____.


RÔMULO JÚNIO SOARES
Presidente

Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial - CETEFE

ANEXO IV DO CONTRATO STJ n. 044/2014

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

EMPRESA:

CNPJ:


RÔMULO JÚNIO SOARES
Presidente

Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial - CETEFE

ANEXO V DO CONTRATO STJ n. 044/2014

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o CONTRATANTE a abrir conta vinculada a este Contrato, aberta em nome desta Empresa em instituição bancária para depósito dos valores destacados do valor mensal do contrato referente às provisões realizadas para o pagamento do 13 salário, férias e abono de férias, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa, bem como o impacto sobre férias e 13 salário, que ficarão bloqueados e só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Autorizo também o CONTRATANTE a ter acesso aos saldos e extratos dos valores depositados na conta vinculada.

EMPRESA:

CNPJ:


RÔMULO JÚNIO SOARES

Presidente

Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial - CETEFE

ANEXO VI DO CONTRATO STJ n. 044/2014

CÓDIGO DE CONDUTA DO CONTRATANTE

RESOLUÇÃO N. 8, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Regimento Interno, art. 21, XX, e tendo em vista o decidido pelo Conselho de Administração em sessão de 4 de novembro de 2009, e no Processo Administrativo STJ n. 4.144/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça, com as seguintes finalidades:

- I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Tribunal;
- II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Tribunal preservem a missão deste e que os atos, delas decorrentes, reflitam probidade e conduta ética;
- III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Tribunal;
- IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais;

Art. 2º O Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça aplicarseá a todos os servidores e gestores do Tribunal que deverão observálo e firmar Termo de Compromisso declarando ciência e adesão.

Parágrafo único: Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviço apliquem os preceitos estabelecidos neste Código, como um exemplo de conduta a ser seguido por todos.

Art. 3º O Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços de forma a assegurar o alinhamento entre todos os colaboradores do Tribunal.

Art. 4º A conduta dos destinatários deste Código deverá ser pautada pela integridade, pela lisura, pela transparência, pelo respeito e pela moralidade.

Art. 5º O Superior Tribunal de Justiça não será tolerante com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza relativamente à etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhações por qualquer motivação, assédio moral e sexual.

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se



Superior Tribunal de Justiça

contraponham ao interesse do Tribunal ou possam lhe causar dano ou prejuízo.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Tribunal não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

Art. 8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tenha acesso a informações do Tribunal ainda não divulgadas publicamente, deverá manter sigilo sobre seu conteúdo.

Art. 9º Ao servidor ou gestor do Tribunal é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício, em seu nome ou de seus familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para o Tribunal.

Parágrafo único: Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles distribuídos por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

Art. 10 É de responsabilidade dos destinatários deste Código, zelar pela integridade dos bens do Tribunal, tangíveis e intangíveis, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

Art. 11 Os recursos de comunicação e tecnologia da informação disponíveis no Tribunal devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para obtenção de vantagem pessoal, para acessar ou divulgar conteúdo ofensivo ou imoral, para interferir em sistemas de terceiros e para participar de discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Tribunal.

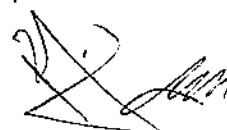
Art. 12 A comunicação entre os destinatários deste Código ou entre estes e os órgãos governamentais, clientes, fornecedores e sociedade deve se dar de forma indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

Art. 13 É obrigatório aos servidores e gestores do Tribunal garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

Art. 14 Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente pelos porta-vozes autorizados pelo Tribunal.

Art. 15 Os investimentos de qualquer natureza, inclusive aqueles destinados à capacitação de servidores e gestores devem ser, necessariamente, orientados pelas reais demandas do Tribunal.

Art. 16 Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Superior Tribunal de Justiça tome parte devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem que haja possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.



Superior Tribunal de Justiça

Art. 17 Eventuais erros cometidos por servidores ou gestores do Tribunal deverão receber orientação construtiva, mas falhas resultantes de desídia, má fé, negligência ou desinteresse que exponham o Tribunal a riscos legais ou de imagem, serão tratadas com rigorosa correção.

Art. 18 O Superior Tribunal de Justiça exige de seus servidores, no exercício de seus misteres, a responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meioambiente.

Art. 19 Fica instituído o Comitê Gestor do Código de Conduta que deverá, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 20 As atribuições do Comitê Gestor do Código de Conduta bem como a designação de seus integrantes será formalizada por ato do Presidente do Tribunal.

Art. 21 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA



ANEXO VII DO CONTRATO STJ n. 044/2014

PORTARIA STJ n. 293 de 31 de maio de 2012

Dispõe sobre a política de sustentabilidade no Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 94, inciso IX, alínea "b", do Regulamento da Secretaria do Tribunal, considerando o disposto nos arts. 23, 170 e 225 da Constituição Federal, no art. 3º da Lei n. 8.666/93, na Lei 12.305/2010, na Lei n. 6.938/81, na Lei n. 9.433/97, na Lei n. 10.295/2001, na Lei n. 9.795/99, na Lei n. 12.187/09, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1/2010, na Lei n. 9.605 de 12/98 e na Agenda 21, bem como o que dispõe o Processo STJ n. 8875/2011,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A política de sustentabilidade do Superior Tribunal de Justiça estabelece como diretriz a harmonização dos objetivos sociais, ambientais e econômicos com vistas à preservação potencial da natureza para a produção de recursos renováveis, a limitação do uso dos recursos não renováveis e o respeito à capacidade de renovação dos sistemas naturais, observando os seguintes princípios:

- I – atender os requisitos legais, acordos internacionais, normativos e outros definidos como aplicáveis;
- II – prevenir e minimizar os impactos ambientais advindos da prestação jurisdicional;
- III – conservar o meio ambiente, buscando a utilização das melhores práticas;
- IV – buscar o aperfeiçoamento contínuo de processos, serviços e entregas pelos fundamentos da sustentabilidade;
- V – promover a educação, capacitação, conscientização e sensibilização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente.

Art. 2º São objetivos desta política:

- I – implementação de ações que promovam o exercício dos direitos sociais;
- II – gestão adequada dos resíduos gerados pelo Tribunal;
- III – incentivo ao combate de todas as formas de desperdício dos recursos naturais;
- IV – inclusão dos conceitos e princípios de sustentabilidade nos projetos, processos de trabalho, investimentos, compras e contratações de obras e serviços realizados pelo Tribunal;
- V – implementação de ações com vistas à eficiência energética.

**CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 3º Compete ao Programa de Responsabilidade Socioambiental do STJ o fortalecimento institucional da consciência crítica sobre a problemática



ambiental, social e econômica e o incentivo à participação individual e coletiva na preservação do equilíbrio do meio ambiente.

§ 1º Cabe ao Programa de Responsabilidade Socioambiental disseminar práticas socioambientais corretas e reforçar as já existentes.

§ 2º O Programa deverá manter registro de boas práticas na forma de guia ou dicas sustentáveis disponíveis na intranet do Tribunal.

CAPÍTULO III DO CONSUMO CONSCIENTE

Art. 4º Compete ao STJ acompanhar o impacto de suas atividades na sociedade e no meio ambiente.

Art. 5º Deverá ser implementado consumo sustentável a partir de uma gestão ambientalmente saudável das atividades administrativas e operacionais, respaldada pelos seguintes princípios:

I – repensar a necessidade de consumo e os padrões de produção e consumo;

II – recusar possibilidades de consumo desnecessário;

III – reduzir, consumir menos, optar por produtos que ofereçam menor potencial de geração de resíduos e tenham maior durabilidade;

IV – reutilizar, evitar que vá para o lixo aquilo que possa ser reaproveitado;

V – reciclar, transformar materiais usados em matérias-primas para outros produtos por meio de processos industriais ou artesanais.

CAPÍTULO IV DAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRA DE MATERIAIS

Art. 6º As especificações para aquisição de bens, contratação de serviços e obras no STJ deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, transporte, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

Parágrafo único. Para o disposto no *caput*, nas licitações públicas deverão ser estabelecidos critérios de preferência para as propostas que impliquem maior economia de energia, de água e de outros recursos naturais e a redução da emissão de gases de efeito estufa.

Art. 7º As especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água, bem como à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.


CAPÍTULO V DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 8º A gestão dos resíduos no STJ tem os seguintes objetivos:

I – não geração de resíduos sólidos, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos gerados;

II – adequada gestão dos resíduos gerados mediante implementação e coleta seletiva e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

III – estímulo à adoção de práticas sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;



Superior Tribunal de Justiça

- IV – priorização, nas aquisições e contratações, para:
- a) produtos reciclados e recicláveis;
 - b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- V – integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

CAPÍTULO VI DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Art. 9º Compete ao STJ contemplar o uso racional de energia no âmbito de suas ações.

Parágrafo único. O Tribunal deve implantar programas de conservação de energia e de eficiência energética de modo a incentivar o desenvolvimento de processos tecnológicos e medidas destinadas a reduzir a degradação ambiental.

CAPÍTULO VII DO USO RACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 10. Compete ao STJ contemplar o uso racional da água, assegurando a utilização do recurso em qualidade compatível com a exigência de uso para o qual for destinado.

Parágrafo único. A gestão dos recursos hídricos no STJ deverá se basear na implantação de programas de conservação de água de modo a induzir o desenvolvimento de novas tecnologias que visam à economia de água por meio da redução do consumo, da detecção e correção das perdas, do aproveitamento da água da chuva e o reuso das águas servidas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria do Tribunal disponibilizará sítio na intranet para realizar a divulgação de:

- I – listas dos bens, serviços e obras contratados com base em requisitos de sustentabilidade ambiental;
- II – banco de editais sustentáveis;
- III – boas práticas de sustentabilidade ambiental;
- IV – ações de capacitação de conscientização ambiental;
- V – divulgação de programas e eventos nacionais e internacionais;
- VI – divulgação de planos de sustentabilidade ambiental das contratações dos órgãos e entidades da administração pública federal;
- VII – divulgação das doações a outros órgãos públicos, em conformidade com o ato normativo que define normas gerais sobre administração de material e patrimônio no STJ.

Art. 12. Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres, quando da formalização, renovação ou aditamento, deverão inserir cláusula que determine à parte ou participe a observância do disposto nesta portaria no que couber.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SILVIO FERREIRA

